



**DECRETO Nº 2.150, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE NO ÂMBITO MUNICIPAL, REFERENTE AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, com fundamento no art. 75, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** a vigência da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Santa Ernestina, reconhecidas pelos Decretos Municipais nºs 2.084, de 17 de abril de 2020 e 2.131, de 06 de janeiro de 2021;

**Considerando** a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Considerando** a necessidade da restrição de atividades no período da Pandemia, em razão do aumento dos índices de contaminação do Coronavírus;

**Considerando** que no último dia 05 de fevereiro, o Governo do Estado de São Paulo, reclassificou o Município de Santa Ernestina, para a fase Vermelha do Plano São Paulo e que o Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, onde o Governo do Estado de São Paulo, estende até o dia 11 de abril de 2021, a fase emergencial, que aumentou restrições da fase vermelha do Plano São Paulo;

**Considerando** as constantes modificações nas estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19;





**Considerando** a atual realidade epidemiológica do nosso Município, e o esgotamento das vagas em leitos de UTI disponíveis nos municípios que atendem as demandas oriundas de Santa Ernestina;

**Considerando**, ainda, a deliberação de reunião realizada nesta data, em que o Comitê de Crise apresentando pareceres e justificativas plausíveis e cautelosas, em virtude principalmente do crescente número de casos considerados graves e a informação de falta de leitos hospitalar, deliberou por prorrogar as medidas constantes no Decreto nº 2.144, de 01 de março de 2021, com pequenas alterações, até o dia 11 de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Prorroga as medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 constantes no Decreto nº 2.144, de 01 de março de 2021, que disciplina os horários e capacidade de lotação de estabelecimentos no Município de Santa Ernestina, conforme especificado no anexo, que faz parte integrante deste;

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as restrições de locomoção impostas no período de 22h às 05h.

**Art. 3º.** As disposições constantes neste Decreto vigorarão até 11 de abril de 2021;

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina (SP), 31 de março de 2021.

  
**MARCELO APARECIDO VERONEZI**  
Prefeito Municipal







ANEXO I. DECRETO Nº 2.150, DE 31 DE MARÇO DE 2021

ATIVIDADE	SITUAÇÃO
Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Hortifrúttis, Padarias, Açougues, Peixarias e Similares.	Aberto (de segunda a sábado, das 06h às 20h e aos domingos das 06h às 13h, com aferição de temperatura, distribuição de senhas e proibido o consumo no local).
Segurança, óticas e lava jato.	Aberto (até às 18h).
Clínicas médicas, de fisioterapias, odontológicas, veterinárias e farmácias.	Aberto
Oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, borracharias, serviços de guincho, lava jatos, marcenarias, serralherias, indústrias e assistência técnica.	Aberto
Escritórios, imobiliárias e cartórios.	Aberto (até às 18h)
Igrejas, templos religiosos e demais instituições religiosas.	Aberto (capacidade limitada a 30%)
Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres.	Fechado (apenas delivery-drive thru até às 22h)
Bares	Fechado (apenas delivery – drive thru até às 20h)





Distribuidoras de água e gás, lojas de suprimentos para animais e petshop.	Aberto
Postos de combustíveis.	Aberto
Academias e centros esportivos.	Aberto (funcionamento das 06h às 21h. Capacidade limitada a 05 (CINCO) pessoas por hora)
Salão de beleza, barbearias e estética.	Aberto (com agendamento prévio – UMA pessoa por vez)
Áreas de lazer, chácaras, buffets e demais atividades dedicadas à realização de festas.	Fechado
Comércio varejista em geral	Fechado (apenas delivery – drive thru, de segunda a sexta-feira até às 18h, e aos sábados até 15h).
Comércio de construção civil, comércio de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e similares.	Aberto (de segunda a sexta-feira até às 18h, e aos sábados até 15h).
Transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega, bancas de jornais e hotéis.	Aberto





Lojas de conveniência	Aberto (limitada a – UMA pessoa por vez até às 20:h. Proibido consumo no local).
Feiras livres	Aberto (Delivery – drive thru, proibido consumo no local).
Casas Lotéricas e Agências Bancárias	Aberto
Autoescolas	Fechado

